



ACÓRDÃO

TC-009978.989.26-7

(ref. TC-011483.989.21-6, TC-013471.989.23-6,
TC-013815.989.24-9 e TC-022909.989.25-3)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici, Geraldo Shiomí Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas em exame, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Fiscalização atual: UR-15.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 2021, 2022 E 2023 DECORRENTES DE CONTRATO DE GESTÃO. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado “AD HOC” Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR